



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0587210/2018

PA COPAM Nº: 05897/2017/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:
Bioenergética Aroeira S.A.

CPF: 08.
355 201/000
1-13

EMPREENDIMENTO:
Bioenergética Aroeira S.A.

CNPJ: 08
355 201/000
1-13

MUNICÍPIO: Tupaciguara- MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-03	Compostagem de resíduos industriais	3	0

CONSULTORIA /RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Luciana Barreto de Oliveira - Engº Civil

CREA-MG 04 0 0000027730

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental

1 147 181-0

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181
SUPRAM TM / A

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Masp: 1.191.774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0587210/2018

O empreendimento "Bioenergética Aroeira S.A." situado em área rural do município de Tupaciguara, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização para ampliação do pátio de compostagem de resíduos industriais existente na Fazenda Saci II. Os resíduos a serem utilizados como matéria prima são podas de jardim em associação com torta de filtro e cinzas de bagaço de cana queimado como fonte de energia na caldeira da "Usina Aroeira".

Para regularização da atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 14 de junho de 2018 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n°0428995/2018, sendo o processo administrativo n° 05897/2017/002/2018 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área útil requerida para a presente regularização é de 9,9 hectares, sendo o material disposto em leiras sobre solo previamente compactado e dotado de inclinação com sistema de drenagem de chorume e águas pluviais direcionando os fluidos a canaleta e posteriormente até um reservatório, ambos impermeabilizados com uso de manta PAD- Polietileno de Alta Densidade.

Quanto ao emissão de odores a localização geográfica do empreendimento minimiza este impacto, visto que o mesmo está localizado a uma distância de 18 km - medidos em linha reta - do município de Tupaciguara, a 31 km de Monte Alegre de Minas, e a 37 km de Uberlândia.

Após o processo de compostagem e estabilização do biocomposto orgânico, este retorna para as lavouras de cana de açúcar plantadas ao entorno da usina mediante uso de um caminhão e de uma carreta aplicadora.

Ressalta-se que a aplicação do biofertilizante oriundo da compostagem deverá ser sempre precedida de critérios técnicos e agrônômicos visando evitar saturação de nutrientes no solo, percolação e escoamento indevido que possa comprometer recursos hídricos ou causar outros impactos ambientais adversos.

A demanda hídrica encontra-se previamente regularizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM mediante processo de outorga n° 00286 /2014.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. " para a atividade de "compostagem de resíduos industriais " no município de Tupaciguara - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

9



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A."

1. Análises de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação do biofertilizante	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1, C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

9

